


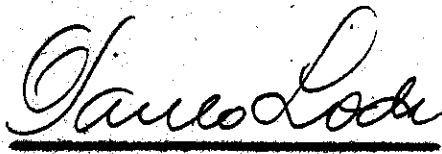
LEI MUNICIPAL Nº 88

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DEQUENA, E O PREFEITO PROMULGA A SEGUI-
NTE LEI:**

- Art. 1º -** A todo servidor municipal que cunte mais de cinco anos de serviço, licenciado para tratamento de saúde ou aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos em São Paulo, cujos vencimentos mensais não exceda a seiscentos cruzeiros, será concedida uma pensão de valor igual a diferença entre os seus vencimentos e a porcentagem paga pela referida Caixa.
- Art. 2º -** O pagamento da pensão a que se refere o artigo 1º correrá por conta das Verbas de Diaristas consignadas em Orçamento, a contar da data de afastamento do servidor licenciado ou aposentado.
- Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piquete, 25 de Julho de 1951


Américo Justino P. Junior
-PRESIDENTE-


Paulo Lodi - Secret.